



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
2025/13	123

CONTRATO Nº 272/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PINTURA DE GUIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Pregão Presencial nº 025/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, EM RUAS E AVENIDAS, DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 75.930,00m² (SETENTA E CINCO, NOVECENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS) E PINTURA DE GUIAS, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 9.491,00M² (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM METROS QUADRADOS), PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS**, de conformidade com o Termo de Referência e Planilha Orçamentária em anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para fins da presente licitação, os serviços a serem executados são os descritos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

4.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

4.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

4.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.1.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.6 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.1.7 - responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

4.1.8 - A Contratada deverá atender prioritariamente pedidos emergenciais do Departamento de Obras da Municipalidade.

4.2 - Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

b) - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) - Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;



- b) - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - multa diária de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na execução do objeto;

6.2 - A multa referida no subitem anterior não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) - advertência por escrito;

b) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Comprida por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) - rescisão contratual.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

7.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABSTENÇÃO

8.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO



10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de **RS 0,50 (Cinquenta centavos de reais)**, por metros quadrado de varrição e **RS 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos)**, por metros quadrado de pintura.

11.2 – Pela execução mensal dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **RS 37.965,06 (Trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, para os serviços de varrição de 75.930,12m² de vias públicas, e o valor quadrimestral de **RS 28.283,95 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, para os serviços de pintura de 9.491,26m² de guias.

11.3 - Pela execução total dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 455.580,72 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, para os serviços de varrição e o valor global de **RS 84.851,86 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, para os serviços de pintura de guias, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

11.4 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do orçamento vigente, para o valor de R\$ 256.074,32 (Duzentos e cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e para o exercício de 2014, o valor de R\$ 284.358,26 (Duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), estando alocados na seguinte dotação orçamentária: Ficha nº _____ - Departamento de Administração e Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

12.1 - Os serviços de varrição objeto deste Termo de Contrato, serão remunerados por metro quadrado executado, mensalmente e os serviços de pintura de guias, serão remunerados por metros quadrado executado quadrimestralmente. A **FISCALIZAÇÃO** emitirá as medições mensais para varrição e quadrimestral para pintura de guias constando a quantidade de serviços prestados, considerando os quantitativos apresentados na Planilha Orçamentária elaborada pela CONTRATANTE;

12.2 - Serviços não aceitos pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela **FISCALIZAÇÃO** e comunicados à **CONTRATADA**.

12.3 - Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Departamento de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fls.
PP025/13	127 - A

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 272/2013-APJ.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS, DESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 01 de julho de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RBS – ADILSON RIBAS - ME.